

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002064/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064820/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017719/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.017756/2009-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEU ALVES DA SILVA;

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR NUNES DA SILVA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), a partir de 01 de julho de 2010, para os Técnicos em Radiologia, observando o previsto no art. 16 da Lei nº. 7.394/85, no tocante a atualização salarial.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes, ainda, piso salarial de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para os Auxiliares em Radiologia, a partir de 01 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas com os salários do mês de novembro de 2010.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar um sistema de banco de horas, mediante concordância do empregado por escrito, no qual as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, para as horas efetivadas até 30/06/2011, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária. A partir de 01/07/2011, o prazo de compensação estabelecido na presente regra será reduzido para 03 (três) meses.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

Parágrafo segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo terceiro: O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo quarto: O empregador e o empregado deverão, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da carga horária mensal contratada. A partir de 01/07/2011, este limite de acúmulo de horas no banco será reduzido para, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal do trabalhador.

Parágrafo quinto: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do banco de horas.

Parágrafo sexto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Será descontado de todos empregados pertencentes a categoria profissional, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observando o reajuste salarial nos termos do art. 16 da Lei 7.394/85 e sempre que ocorrer reajuste, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, devendo ser recolhido aos cofres dos Sindicatos dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, diretamente na sede do Sindicato ou por depósito bancário identificado, *Agência 0856, Conta Corrente n.º 0605013002, Bannisul CNPJ n.º 93.074.201/0001-14*, com posterior comprovação do depósito juntamente com a relação dos trabalhadores beneficiados, pelo Fax (51) 33450440. O desconto será efetivado quando do pagamento do salário do mês de dezembro 2010, sob as cominações previstas na lei. O não recolhimento implicará acréscimo de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Será descontado de todos os empregados pertencentes a categoria profissional, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, observando o reajuste salarial nos termos do art. 16 da Lei 7.394/85 e sempre que ocorrer reajuste, o valor correspondente...".

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula quarta / parágrafo quarto da Convenção Coletiva de 2009, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento deste aditivo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: As guias para recolhimento desta contribuição devem ser geradas diretamente no site www.sindihospa.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS NORMATIVAS

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva 2009/2011.

**ALCEU ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**WALDEMAR NUNES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS**